COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PARECER DO PROJETO DE LEI N° 524/2017

AUTOR DO PROJETO: Duda Sanches

EMENTA: "Proíbe a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Duda Sanches proíbe a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso VI), cumpre que esta Comissão de dos Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor se pronuncie, exclusivamente, acerca de opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos, para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (artigo 39, I, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) um dos objetivos básicos da defesa dos direitos do cidadão-consumidor é o de estabelecer diretrizes, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

Nesse sentido, a proposição em análise busca resguardar o consumidor por meio do oferecimento de proteção aos seus dados pessoais, evitando a solicitação do cadastro para efetivar a troca, e afastando a medida que é considerada abusiva.

É direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas impostas na prestação de serviços, conforme o art.6º, IV da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e também se veda expressamente condutas abusivas no caput do art.39 da mesma lei.

Dessa forma, não subsiste dúvida que deve existir uma proteção contra medidas desproporcionais, mais notadamente no que se refere aos dados pessoais, que é um elemento que cada vez mais demanda proteção legal, tendo em vista a digitalização das relações de consumo.

Observando especificamente o objeto do projeto de lei em questão, verifica-se que os critérios necessários para sua aprovação estão presentes, tendo em vista atenderem o binômio da possibilidade e oportunidade, além de alinhar-se com os parametros legais e principiológicos do ordenamento consumerista brasileiro.

Dessa forma, entende-se que estão presentes todos os requisitos autorizativos, para reconhecer a viabilidade e legalidade do referido projeto de lei, aduzindo ainda o disposto na Carta Magna, no art. 170, caput e inciso V, e no seu art.5, XXXII, dispondo:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na

livre iniciativa, **tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**, observados os seguintes princípios:
.....
V - defesa do consumidor" (grifos nossos)

"Art.5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
.....
XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;" (grifos nossos)

Vale salientar que a Constiuição Federal estabeleceu a competência concorrente entre os entes federativos para legislar sobre matéria de direito do consumidor. Em especial, pode-se afirmar, que por tratar-se de matéria de interesse local, não subsiste dúvida sobre a viabilidade da devida atuação no projeto em comento, visto que a Carta Maior garante ao municipio legislar sobre este tipo de matéria.

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 524/17.**

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2021.



Roberta Caires

Comissão Parlamentar de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor